

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001912/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043411/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.287013/2024-09
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOPOLDO NESTOR FURLAN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDECY PISAPIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados no Comércio, plano CNTC, EXCETO a categoria profissional dos empregados do comércio varejista de Produtos farmacêuticos , drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares**, com abrangência territorial em **Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS - JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS**

Ficam assegurados os Salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **36** (Trinta e seis) horas semanais.

A) Demais cargos e funções – **R\$ - 1.624,00 (Um mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**

B) Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de no mínimo **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, para que o empregador possa proceder aos descontos de eventuais diferenças encontradas, sendo que, o que ultrapassar 30% (Trinta por cento) do valor do salário do empregado deverá ser parcelado.

C) Vendedores com Salário fixo – **R\$ - 1.693,00 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais)**

D) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissoes assegura-se garantia mínima de **R\$ - 1.808,00 (Um mil, oitocentos e oito reais)**

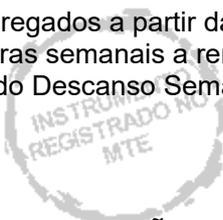
Parágrafo primeiro - Fica garantido aos empregados a partir da assinatura da presente Convenção, que exercem jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais a remuneração no valor de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)** por Domingo trabalhado, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIOS NORMATIVOS - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS

Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) Demais Cargos ou Funções – **R\$ - 2.017,00 (Dois mil e dezessete reais)**
- b) Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de no mínimo **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, para que o empregador possa proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que se o valor da diferença encontrada ultrapassar 30% (Trinta por cento) do valor do salário, deverá haver parcelamento.
- c) Vendedor com salário fixo – **R\$ - 2.068,00 (Dois mil e sessenta e oito reais)**
- d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de **R\$ - 2.126,00 (Dois mil cento e vinte e seis reais)**

Parágrafo primeiro – Fica garantido aos empregados a partir da assinatura da presente Convenção, que exercem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a remuneração no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta reais)** por Domingo trabalhado, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º (primeiro) de junho de 2024** será concedido correção salarial a todos os comerciários que percebem remuneração superior aos salários Normativos, aplicando-se respectivamente, sobre os salários em junho de 2023 e aos admitidos posteriormente, os percentuais independente da jornada, conforme o quadro abaixo:

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
06/2023	6,5%	12/2023	3,3%
07/2023	5,9%	01/2024	2,8%
08/2023	5,4%	02/2024	2,3%
09/2023	4,8%	03/2024	1,7%
10/2023	4,3%	04/2024	1,2%
11/2023	3,8%	05/2024	0,5%

§ primeiro – Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferências de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial.

§ segundo – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão ser pagas na folha do mês de **JULHO de 2024, inclusive os retroativos a junho de 2024.**

§ terceiro – Os serviços de lazer, praça de alimentação, limpeza e demais cargos da administração do Shopping, serão regidos pelos sindicatos obreiros específicos a estas funções.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

Quando extraordinariamente não for possível o gozo do descanso semanal remunerado durante a semana subsequente às horas trabalhadas aos domingos, estas serão pagas com adicional de **100 % (cem por cento)** para todas as funções e calculadas conforme esta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PREVIO

O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado, será de acordo com o que determina a lei nº 12.506 de 11 de Outubro de 2011.

Parágrafo primeiro – O empregado que não tiver interesse no cumprimento do Aviso Prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se do cumprimento, sem a cobrança do aviso, desde que solicite por escrito ao empregador, justificando o motivo, recebendo o saldo de salário até o dia e as demais verbas trabalhistas. O pagamento da Rescisão de contrato deverá ser feito em até 10 (Dez) dias da data do desligamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

Fica acordado entre as partes que a partir de **01 (um ano)** de serviço prestado a empresa, por pedido ou por dispensa será obrigatório a homologação da referida rescisão de Contrato de trabalho desta categoria na Entidade Sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA NONA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do(a) operador(a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador (a) eventual deficiência verificada a posterior.

Parágrafo único: empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, receberão adicional mensal de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se o empregador proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças ocorridas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez, mediante Atestado Médico entregue ao empregador, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Primeiro – As empregadas terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde dos seus filhos menores de 06 (Seis) anos, comprovados por atestados médicos ou declarações de comparecimento em número máximo de 10(Dez) dias por ano. Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo – A empregada que se demitir dentro do prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do Aviso Prévio, sem o desconto do referido Aviso no Termo de Rescisão de Contrato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Ao empregado a que faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a no mínimo, 05 (cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas só poderão exigir o uso de uniformes pelos empregados quando houver o fornecimento gratuito dos mesmos e para o uso no trabalho. Quanto a sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica garantido aos empregados que o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 03 (Três) semanas com o domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

A jornada de trabalho para os dias **07 de Setembro de 2024, 12 de Outubro de 2024, 02 de Novembro de 2024, 15 de Novembro de 2024, 20 de Novembro de 2024 e 01 de Maio de 2025** será das **14h00min as 20h00min**, respeitadas as jornadas estabelecidas e os seus respectivos intervalos.

Parágrafo Primeiro: Neste horário haverá incidência de hora extra e adicional noturno e seus reflexos deverão ser remunerados no mês efetivamente que as horas foram laboradas, não sendo permitida a compensação nem a inclusão em banco de horas.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos realizados nos feriados nacionais, estaduais e ou municipais serão remunerados com um valor de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)** a título de bonificação, e um valor em

dinheiro referente a **2% (dois por cento)** do menor piso da categoria, para o lanche, os vale transportes, mais um dia de folga concedido em no máximo 30 dias após a realização do trabalho, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula atende o que determina o artigo 6º da lei 11.603.

Parágrafo Quarto Fica estabelecido que não haja utilização da mão de obra nas empresas comerciais do **Shopping**, nos seguintes dias conforme quadro abaixo:

Data	Evento
25 de dezembro de 2024	Natal
01 de janeiro de 2025	Confraternização Universal
20 de Abril de 2025	Domingo de Páscoa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS

Fica convencionado entre as partes, que as jornadas de trabalho das lojas instaladas no **Shopping**, poderão ser de 36 (trinta e seis) horas ou de 44 (Quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: Nas jornadas de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, fica garantido aos empregados o intervalo de 15 (quinze) minutos diários para descanso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS

Fica convencionado entre as partes, que as jornadas de trabalho das lojas instaladas no **Shopping**, poderão ser de 36 (trinta e seis) horas ou de 44 (Quarenta e quatro) horas.

Parágrafo primeiro: Nas jornadas de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica garantido aos empregados o intervalo de no mínimo meia hora e no máximo 02 (duas) horas diárias para alimentação e descanso.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença dos empregados deverão ser justificadas por Atestados, sejam eles fornecidos por Médicos, Dentistas ou Profissionais da saúde, desde que devidamente registrados em seus conselhos, contendo o número de registro do profissional e a doença diagnosticada, sem rasuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTUDANTES

O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares e provas do Enem, na região em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

As partes convenientes estabeleceram que no período compreendido entre os dias:

16 de Dezembro de 2024 a 20 de Dezembro de 2024 a jornada de trabalho do **Shopping** será estendido até as **23h00min**.

Dia 21 de Dezembro de 2024 (Sábado) a jornada de trabalho será até as **22h00min**

Dia 23 de Dezembro de 2024 a jornada será até as **23h00min**

Dia 24 de Dezembro de 2024 a jornada será até as **17h00min**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

- a)** Aos empregados não comissionados será devido as horas extras com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).
- b)** Aos empregados comissionados será devido as horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)
- c)** As horas extras feitas em balanço, inventario e contagem de estoque, serão incluídas nessa clausula.
- d)** Será obrigatório o pagamento do lanche, a partir da primeira hora extra realizada, em dinheiro, no valor de 2% (dois por cento) do menor piso da categoria. Esse valor não integra o salário para nenhum fim.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os benefícios e custos decorrentes da negociação coletiva, cujo resultado positivo é a convenção coletiva de trabalho; considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT; considerando que cada empresa com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, associado ou não associado, deve recolher a referida contribuição, nos termos ora definidos.

Parágrafo Primeiro: As empresas promoverão o pagamento do valor conforme tabela, por empresa, a título de contribuição assistencial patronal, em favor do **SINDICATO DO LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIÃO-SINDILOJAS**

TABELA DE VALORES: sem empregado ou MEI R\$ 140,00; De 01 a 05 funcionários R\$ 200,00; De 06 a 10 funcionários R\$ 250,00; De 11 a 30 funcionários R\$ 300,00; De 31 a 50 funcionários R\$ 450,00; De 51 a 100 funcionários R\$ 550,00; De 100 funcionários acima R\$ 800,00

Parágrafo Segundo: Esta contribuição será devida numa única oportunidade, no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao registro da convenção coletiva, por meio de boleto bancário emitido pelo Sindicato; débito em conta ou pix, em nome do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro: As empresas estabelecidas após a data de vencimento da contribuição deverão efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial deverão fazê-lo no prazo de **30 dias contados da data do registro desta convenção coletiva de trabalho**, por meio de ofício encaminhando ao Sindicato Patronal via correio eletrônico, assinado: **a)** de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa; ou **b)** assinado digitalmente, por certificado digital da empresa, ou **c)** por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa, para o endereço eletrônico financeiro@sindilojascvel.com.br.

Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido até **30 dias contados da data do registro** da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL LAROBAL

Haverá uma Taxa assistencial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento dos seus empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCAVEL Sindicato dos Empregados no comércio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da representação sindical, no valor equivalente a 3% (Três por cento) da renda mensal do Trabalhador em parcela única e limitada a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) pagos até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro – Será obrigatório o desconto da referida taxa aos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ao Sindicato ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, desde que não tenha sido descontado no emprego anterior.

Parágrafo segundo – Caso não haja os recolhimentos nos prazos estipulados as empresas arcarão com o ônus de juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

Parágrafo terceiro – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa assistencial, a qual deverá ser apresentada individualmente, por escrito, ao Sindicato da Categoria, em até 15 (quinze dias) após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, com assinatura e identificação do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto o qual deverá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato. O Sindicato recepcionará as correspondências de oposição e fornecerá o ciente encaminhado às empresas para evitar o desconto em folha.

Parágrafo quarto – é proibido aos Empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes de lojas e representantes da área de Recursos Humanos e Financeiros a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empregados a apresentarem cartas de oposição ao desconto da taxa assistencial, ou elaborarem modelos a serem copiados pelos empregados.

Parágrafo quinto – O sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente no que se refere às obrigações constantes da presente cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal, qualquer ônus acerca de questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

Parágrafo sexto – O desconto da Taxa Assistencial se faz necessária no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência dos membros da categoria em assessorias trabalhistas e jurídicas, cobertura de convênios médicos, odontológicos e laboratoriais e manutenção da sede do sindicato para uso dos empregados interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições aplicadas que se achava em vigor, sendo o presente acordo, definitivo no período compreendido em sua cláusula primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA SHOPPING CENTERS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange especificamente as empresas e empregados de Shopping Centers.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de valor equivalente a meio salário, do menor piso da categoria por empregado, pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos convenentes, Cascavel/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

LEOPOLDO NESTOR FURLAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS

OSVALDECY PISAPIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDEC.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.